



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305—Fone: (032) 3273-1344—CEP 36.120-000
Matias Barbosa—Minas Gerais

LEI Nº 1.070, DE 02 DEZEMBRO DE 2010.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2010

Servidor Responsável

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais realizados pelo poder público que ocorrerem no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows musicais realizados pelo Poder Público Municipal, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos espetáculos, espaço para apresentação de cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único - Entendem-se como cantores ou grupos musicais locais, aqueles sediados no Município de Matias Barbosa independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 2º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados deverão ser cadastrados junto ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e requerer o espaço para apresentação junto a este órgão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal